

Barcelos, Técnico Judiciário, matrícula 3485-1.
Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de janeiro do corrente ano.

Processo Administrativo nº:0003427-45.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relatora:Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente:Diretoria de Gestão Estratégica
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Segundo Termo Aditivo. Convênio. TJAC e DETRAN/AC

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR Nº 28/2017, AUTORIZO, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica DE-TRAN/AC Nº. 01/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, por um período de 12 (doze) meses.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão Estratégica para adoção das medidas necessárias.
Publique-se.
Rio Branco-AC, 16 de janeiro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 18/01/2017, às 20:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005450-61.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relatora:Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente:Mirna Sauer de Faria
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Recurso Administrativo. Função de confiança FC4-PJ

DECISÃO

(...)
Ao fio do exposto, com esteio no art. 51, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, torno sem efeito o art. 2º, da Portaria nº 537/2015.
Ratifico, por derradeiro, a decisão externada (0156424) e, por conseguinte, indefiro a reconsideração postulada (0159733).
Distribua-se o feito em atenção à norma do Regimento Interno deste Sodalício, no âmbito do Conselho da Justiça Estadual - COJUS (ex vi do art. 16-A, letra “a”, com redação dada pela Emenda Regimental n.º 01, de 24 de abril de 2013).
Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0008658-53.2016.8.01.0000

Nº do Contrato: 10/2017

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviço e venda de produtos que atendam as necessidades do Poder Judiciário do Acre.

Vigência: 23 de janeiro de 2017 a 23 de janeiro de 2018.

Valor: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Fiscal do Contrato: Chefe do Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Acre.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº : 0000369-97.2017.8.01.0000 Local : Rio Branco
Unidade : GACOG Requerente : José Janes Gomes da Silva - Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Acre Requerido : Gustavo Luz Gil - Titular do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco Assunto : Reclamação - Negativa de Registro - Suspensão de Dúvida DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários do Acre restando intervenção deste Órgão junto ao Serviço Registral de Pessoas Jurídicas desta Capital, objetivando a efetivação do registro de Ata de Assembleia de seu interesse, porquanto o Titular daquela Serventia exarou exigências, por meio de duas (duas) notas devolutivas, bem ainda, não resarciriu o valor inicialmente pago de R\$ 150,30 (cento e cinquenta reais e trinta centavos).

Da leitura da inicial, observa-se que a irrisignação do Requerente cinge-se à análise de emolumentos e exigências relativas ao registro de Ata de Assembleia, cujo objeto versa sobre o afastamento da Diretoria Executiva e eleição de novos membros para compor o corpo diretivo do referido Sindicato.

Nessa senda, denota-se que a matéria versa sobre irrisignação de negativa de oficial em proceder ao registro de Ata de Assembleia, fato que deve ser contraposto mediante suscitação de dúvida formulada perante o Juízo Corregedor Permanente, na forma do art. 79, do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro).

Assim, sabendo-se que a análise de suscitação de dúvida, originariamente, é atribuída ao Juiz Corregedor Permanente, figurar-se-ia desarrazoado esvaziar as funções da autoridade competente, sob pena de supressão de instância, visto que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça apreciar a matéria em grau de recurso.

Diante do exposto, DECLINO da competência, para o Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Rio Branco, devendo o magistrado, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações a este Órgão sobre o resultado da demanda.

Reputando-se que a suscitação de dúvida deve ser instruída com as justificativas pertinentes à negativa, oriente-se ao Juiz Corregedor que inste o Oficial Registrador para apresentar suas razões, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 198 da Lei nº 6.015/73.

Cópia da presente servirá como ofício, acompanhado da inicial.

Sobreste-se o feito. Transcorridos 30 (trinta) dias ou sobrevindas informações, façam conclusão ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

Dê-se ciência ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 18 de janeiro de 2017.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº:0001423-35.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GACOG
Requerente:Corregedoria Geral da Justiça
Requerido: Miliane Gomes, Interina da Serventia Extrajudicial de Acrelândia
Assunto:Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para analisar as prestações de contas, durante o exercício de 2016, das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, sob a administração da Interina Miliane Gomes.
Em relatório técnico, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial analisou as prestação de contas dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.
Dessa forma, tendo em vista os diversos períodos a serem analisados, esta decisão será dividida em tópicos, para melhor compreensão.
É o que importa relatar.

1. Da análise da prestação de contas do mês de Setembro/2016
Da leitura do relatório elaborado pela GEFEX, aliado às informações jungidas pela Interina, constata-se o seguinte quadro situacional:

CRÉDITOS	Valor (R\$)
Receita arrecadada pela Serventia – Setembro/2016	37.557,36
TOTAL DA ARRECADAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO/2016	37.557,36

DÉBITOS	Valor (R\$)
Despesas Ordinárias da Serventia no mês de Setembro/2016	11.325,41
Valores recolhidos ao Fundo de Compensação (Setembro/2016)	1.879,02
Valores recolhidos ao Fundo do Poder Judiciário - Função Fiscalização (Setembro/2016)	3.755,53
TOTAL DAS DESPESAS NO MÊS DE SETEMBRO/2016	16.959,96